PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Entre:

Primeiro Outorgante

Freguesia de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511238193, com sede na Rua da Rochinha, Edifício Santa Cruz Village, Fração C, 9100-144, Santa Cruz representada neste ato pelo Ex^mo. Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do Cartão de Cidadão com o número da identificação civil 176759573, emitido pela República Portuguesa, adiante designado por Freguesia de Santa Cruz;----------

E, ----------

Segundo Outorgante

Casa do Povo de Santa Cruz, com número de identificação fiscal 511028512, com sede à Rua das Rosas, n.º 13, 9100-172 Santa Cruz, representada neste ato pelo Ex^mo. Presidente da Casa do Povo Santa Cruz, Paulo Renato Gomes Spínola, com domicílio profissional na sede representada, titular do Cartão de Cidadão, com o número de identificação civil 12021160, emitido pela República Portuguesa, adiante designado por Casa do Povo de Santa Cruz; ----------

Tendo em conta:

a) Que a Casa do Povo de Santa Cruz será parceira na realização da "10.ª Festa Gastronómica de Santa Cruz";
b) Que a Freguesia de Santa Cruz solicitou a cedência das instalações da Casa do Povo de Santa Cruz para atividades no âmbito da "10.ª Festa Gastronómica de Santa Cruz";
c) Que a cedência das instalações da Casa do Povo de Santa Cruz é fundamental para o sucesso da "10.ª Festa Gastronómica de Santa Cruz", prestando, deste modo um serviço à população local;
d) Que o sucesso deste evento depende em muito das parcerias entre as instituições e entidades da freguesia.

É celebrado o presente protocolo de cedência do espaço/instalações da Casa do Povo de Santa Cruz que se rege pelas cláusulas a seguir exaltadas: ----------

Cláusula 1ª

Objetivo

A Casa do Povo de Santa Cruz cede as suas instalações para realização de atividades da "10.ª Festa Gastronómica de Santa Cruz", entre os dias quatro e sete de julho de dois mil e vinte e quatro. -

Cláusula 2ª

Regime aplicável

A cedência do espaço da Casa do Povo de Santa Cruz é feita a título gratuito, nos termos do artigo 149º do código de Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do artigo 165º do referido código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de comodato. ----------

Cláusula 3ª

Fim

A utilização do espaço da Casa do Povo de Santa Cruz destina-se à "9.ª Festa Gastronómica de Santa Cruz" a ter início na primeira quinta do mês de julho e a terminar no domingo do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (3, 4, 5 e de julho de 2025). ----------

Cláusula 4ª

Gratuitidade da cedência

A cedência não importa quaisquer contrapartidas financeira para Freguesia de Santa Cruz. ------

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a preservar o espaço. ----------
2. O primeiro outorgante responsabiliza-se pela limpeza do espaço. ----------

Cláusula 6ª

Prazo de cedência e caducidade

O presente protocolo de cedência de espaço manter-se-á vigente desde a data da sua assinatura até que uma das partes o renuncie. ----------

Cláusula 7ª

Responsabilidade

O 1º Outorgante responde por quaisquer danos causados nas instalações cedidas. ----------

O presente protocolo é lavrado em dois exemplares de três páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente. ----------

Santa Cruz, 5 de março de 2025

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,